

GRACIOSA COUNTRY CLUB

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

LEGENDA

XXXXXXX = Texto alterado

XXXXXXX = Texto alterado por proposta da Diretoria (sublinhado)

XXXXXXX = Mudança de numeração artigos, incisos, etc.

PROPOSTA DE REDAÇÃO- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO (A SER SUBMETIDO À ASSEMBLEIA PARA VOTAÇÃO PELOS ASSOCIADOS)

Sênior

Art. 12. São associados seniores:

I - os admitidos no quadro social até 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e, no mínimo, 30 (trinta) anos de pagamento de taxa de manutenção como associado acionista;

II – os admitidos no quadro social após 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 70 (setenta) anos de idade ou mais e, no mínimo, 41 (quarenta e um) anos de pagamento de taxas de manutenção como associado acionista.

§ 1.º Para adentrar à categoria sênior, o associado proprietário de ação patrimonial deve, obrigatoriamente:

I – transferir a referida ação para dependente seu, dentre os elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, não proprietário de ação;

II - efetuar a doação de sua ação ao GCC.

§ 2.º O viúvo ou a viúva de associado acionista pode se tornar associado sênior, cumprindo os requisitos deste artigo, considerando-se como tempo de contribuição aquele decorrido a partir da data de admissão no quadro social como cônjuge dependente.

§3º Poderá figurar como donatário o ex dependente do associado que se encontra na situação disciplinada no parágrafo único, do artigo 112, do presente Estatuto,

Art. 12 São associados seniores:

I – os admitidos no quadro social até 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e, no mínimo, 30 (trinta) anos de pagamento de taxa de manutenção como associado acionista;

II – os admitidos no quadro social após 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 70 (setenta) anos de idade ou mais e, no mínimo, 41 (quarenta e um) anos de pagamento de taxas de manutenção como associado acionista.

§ 1º. Para adentrar à categoria sênior, o associado proprietário de ação deve, obrigatoriamente:

I – transferir a referida ação para descendente ou parente na linha colateral até 3º grau, desde que a pessoa já seja associada na categoria dependente prevista no art. 14, III, IV, V, VI ou integrante da categoria especial prevista no art. 19 do Estatuto e não seja proprietário de ação; ou

II – efetuar a doação de sua ação ao GCC;

§ 2.º O viúvo ou a viúva de associado acionista pode se tornar associado sênior, cumprindo os requisitos deste artigo, considerando-se como tempo de contribuição aquele decorrido a partir da data de admissão no quadro social como cônjuge dependente.

o qual ficará com a mesma intransferível pelo prazo de 5 (cinco) anos.	§ 3º. Na hipótese de transferência do § 1º, I, deste artigo, a ação transferida permanecerá intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, respeitado o direito sucessório. § 4º. Na hipótese do § 3º, durante o período indicado, caso o associado queira se demitir do quadro social, poderá o clube recomprar referida ação pelo valor praticado para resgate de ação; § 5º Faltando o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o cumprimento dos requisitos temporais estabelecidos nos incisos I e II, do caput, deste artigo, o associado poderá exercer o direito de ingresso na categoria sênior, transferindo ou doando sua ação na forma do §1º, desde que continue adimplindo com a taxa de manutenção pelo tempo necessário para preenchimento de ambos os requisitos temporais necessários, seja de idade, seja de contribuição.
Temporários Art. 13. São associados temporários os que, independentemente de possuírem ação, comprovadamente residam em Curitiba por prazo determinado e tenham sido admitidos mediante deliberação da Diretoria e comunicação ao Conselho, outorgando-se-lhes o direito de permanecer 2 (dois) anos nesta categoria, prorrogável por igual período. Parágrafo único. O associado temporário deve ser apresentado por associado acionista e poderá ter como dependentes tão somente as pessoas elencadas no art. 14, incisos I a IV.	Temporários Art. 13. São associados temporários: I- Aqueles que, independente de possuírem ação, comprovadamente residam em Curitiba por prazo determinado e tenham sido admitidos mediante deliberação da Diretoria e comunicação ao Conselho, outorgando-se-lhes o direito de permanecer 2 (dois) anos nesta categoria, prorrogável uma única vez por igual período. II- Aqueles que preencham todas as condições especiais de ingresso, na categoria de associado acionista, previstas no art. 19, poderão solicitar o ingresso como associado temporário pelo período de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente pelo mesmo período até que adquira ação ou complete 30 (trinta) anos, cumpridos os seguintes requisitos: a) Ser solteiro; b) Não estar em união estável; c) Não possuir penalidades qualificadas como médias ou graves impostas pelo GCC em processo disciplinar ou reiteração penalidades

	qualificadas como leves impostas pelo GCC em processo disciplinar; d) Não possuir demandas judiciais contra o GCC; e) Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação no período em que enquadrado como dependente ou sócio temporário; § 1º. O associado temporário previsto no inciso I deve ser apresentado por associado acionista e poderá ter como dependentes tão somente as pessoas elencadas no art. 14, incisos I a IV. § 2º. O Associado temporário previsto no inciso II não poderá ter dependentes. § 3º. O Associado temporário previsto no inciso II perderá automaticamente referida condição caso existindo ação disponível em secretaria não exerça sua opção de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicado ou caso deixe de cumprir quaisquer dos requisitos elencados.
Proposta de admissão Art. 17. A proposta apresentada nos termos do inciso II, do art. 16, autoriza a Diretoria desde logo a: I – promover ampla divulgação da proposta de admissão, afixando-a em lugar visível, nos vários departamentos do GCC, pelo prazo de 7 (sete) dias anteriores à reunião do Conselho que a apreciará; II - solicitar por escrito, em caráter confidencial, as informações que julgar necessárias de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados indicados pelo candidato, cujas respostas acompanharão a proposta; III - obter outras informações a respeito do candidato e seus familiares, quando entender necessário; IV - instruir o processo de admissão com as informações referidas neste artigo.	Proposta de admissão Art. 17. A proposta apresentada nos termos do inciso II, do art. 16, autoriza a Diretoria desde logo a: I – promover ampla divulgação da proposta de admissão, afixando-a em lugar visível, nos vários departamentos do GCC, pelo prazo de 7 (sete) dias anteriores à reunião do Conselho que a apreciará; II - solicitar por escrito, em caráter confidencial, as informações que julgar necessárias de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados indicados pelo candidato, cujas respostas acompanharão a proposta; III - obter outras informações a respeito do candidato e seus familiares, quando entender necessário; IV - instruir o processo de admissão com as informações referidas neste artigo. § 1º. Restará vedada a indicação de candidato por parte dos Diretores eleitos e pelo presidente do Conselho, enquanto estiverem nessa condição; § 2º Cada associado poderá indicar no máximo 3 (três) candidatos no período de 1 (um) ano.

Condições especiais de ingresso na categoria de associado acionista Art. 19. Poderão ser admitidos na categoria de associado acionista, desde que sejam solteiros e tenham mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 30 (trinta) anos de idade ao tempo da admissão do associado, e possua ou adquira uma ação patrimonial ou não patrimonial, observadas as condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas: I – a filha, o filho, a enteada e o enteado do associado admitido; II - a filha e o filho de companheira ou companheiro em regime de união estável com o associado admitido, reconhecida na forma deste Estatuto; III - a neta e o neto órfão legalmente dependente do associado admitido.	Condições especiais de ingresso na categoria de associado acionista Art. 19. Poderão ser admitidos na categoria de associado acionista, desde que sejam solteiros e tenham mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 30 (trinta) anos de idade aqueles que dependentes nos termos do art. 14, III, IV, e V não tenham adquirido ação ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, e possua ou adquira uma ação patrimonial ou não patrimonial, observadas as condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas.
Isenção de taxas de ingresso e matrícula Art. 112. São isentos de pagamento de taxas de ingresso e matrícula: I - os dependentes elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, que se transferirem para a categoria de associado acionista; II - os dependentes elencados no art. 14, incisos I e II, com mais de 10 (dez) anos decorridos da data de ingresso no GCC. III - o associado não aquinhado com ação em partilha decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável, observadas as disposições do inciso III e parágrafos §1º e 2º do artigo 15. Parágrafo único: Os dependentes mencionados no artigo 14, incisos III e IV, que perderam essa condição e o consequente direito de frequência por não terem se transferido para a categoria de associado no prazo estabelecido nos respectivos incisos, poderão retornar ao quadro social sem o pagamento da taxa de ingresso desde que, cumulativamente, adquiram uma ação, sejam solteiros e menores de 30 (trinta) anos.	Art. 112. São isentos de pagamento de taxas de ingresso e matrícula: I - os dependentes elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, que estejam incluídos na respectiva categoria até a data da Assembleia realizada em XX/XX/XXXX e que se transferirem para a categoria de associado acionista; II- os dependentes elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, que forem incluídos na respectiva categoria após a data da Assembleia realizada em XX/XX/XXXX, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos decorridos da data de ingresso no GCC e que se transferirem para a categoria de associado acionista III - os dependentes elencados no art. 14, incisos I e II, com mais de 10 (dez) anos decorridos da data de ingresso no GCC. IV - o associado não aquinhado com ação em partilha decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável, observadas as disposições do inciso III e parágrafos §1º e 2º do artigo 15. § 1º: Os dependentes mencionados no artigo 14, incisos III, IV, e V, incluídos na categoria até a data da Assembleia realizada em XX/XX/XXXX que perderam essa condição e o consequente direito de frequência por não terem se transferido para a categoria de associado no prazo

	estabelecido nos respectivos incisos, poderão retornar ao quadro social sem o pagamento da taxa de ingresso desde que, cumulativamente, adquiram uma ação, sejam solteiros e menores de 30 (trinta) anos. § 2º: Para efeitos do prazo de 10 (dez) anos previsto no inciso II será contabilizado o período como associado temporário (art. 13, II) para aqueles que solicitarem o ingresso na categoria.
Redução do pagamento de taxa de ingresso Art. 113. Terão redução de taxa de ingresso, nas proporções adiante especificadas: I - para transferência à categoria de associado acionista os dependentes pertencentes ao quadro social elencados no art. 14, incisos I, II, VII, VIII e IX, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente; II - para admissão as pessoas referidas no art. 19 e 21, redução de no máximo 70% (setenta por cento), por proposta da Diretoria homologada pelo Conselho. Parágrafo único. Por critério da Diretoria, a taxa de ingresso poderá ser paga parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) meses.	Redução do pagamento de taxa de ingresso Art. 113. Terão redução de taxa de ingresso, nas proporções adiante especificadas: I - para transferência à categoria de associado acionista os dependentes pertencentes ao quadro social elencados no art. 14, incisos I, II, VII, VIII e IX, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente; II – para transferência à categoria de associado acionista os dependentes pertencentes ao quadro social elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente ou como associado temporário previsto no art. 13, II, do Estatuto. III- para admissão as pessoas referidas no art. 19 e 21, redução de no máximo 70% (setenta por cento), por proposta da Diretoria homologada pelo Conselho. Parágrafo único. Por critério da Diretoria, a taxa de ingresso poderá ser paga parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) meses.
Taxa de manutenção Art. 115. A taxa de manutenção devida ao GCC pelos associados acionistas será fixada pelo Conselho, por proposta da Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias, para atender a despesa. § 1º. O associado temporário pagará por mês de permanência no quadro social o mínimo de 6 (seis) vezes o valor da taxa de manutenção.	Taxa de manutenção Art. 115. A taxa de manutenção devida ao GCC pelos associados acionistas será fixada pelo Conselho, por proposta da Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias, para atender a despesa. § 1º. O associado temporário previsto no art. 13, I, do Estatuto pagará por mês de permanência no quadro social o mínimo

§ 2º. São isentos de pagamento da taxa de manutenção os associados remidos e seniores. § 3º. Todas as associadas e as dependentes pertencentes ao quadro social em 31 de dezembro de 2006, que porventura se tornem viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas sem retirar-se do GCC, pagarão a taxa de manutenção de associado acionista com desconto de 50% (cinquenta por cento) enquanto se acharem nesta situação.	de 6 (seis) vezes o valor da taxa de manutenção. § 1º-A. O associado temporário previsto no art. 13, II, do Estatuto pagará o equivalente a taxa de manutenção prevista no caput enquanto permanecer nessa categoria. § 2º. São isentos de pagamento da taxa de manutenção os associados remidos e seniores. § 3º. Todas as associadas e as dependentes pertencentes ao quadro social em 31 de dezembro de 2006, que porventura se tornem viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas sem retirar-se do GCC, pagarão a taxa de manutenção de associado acionista com desconto de 50% (cinquenta por cento) enquanto se acharem nesta situação.
TÍTULO XVI - DO REGIME DISCIPLINAR E DA ELIMINAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	
Defesa escrita Art. 128. Cientificado do processo disciplinar terá o associado prazo de 5 (cinco) dias para formular sua defesa escrita e, se for o caso, arrolar testemunhas e especificar as demais provas que pretende produzir.	Defesa escrita Art. 128. Cientificado do processo disciplinar terá o associado prazo de 5 (cinco) dias úteis para formular sua defesa escrita e, se for o caso, arrolar testemunhas e especificar as demais provas que pretende produzir.
Alegações finais escritas Art. 131. Antes de concluídos os trabalhos, prorrogáveis a critério do órgão responsável pela aplicação da pena, dar-se-á vistas ao associado envolvido, ou ao seu procurador, para apresentação de alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias.	Alegações finais escritas Art. 131. Antes de concluídos os trabalhos, prorrogáveis a critério do órgão responsável pela aplicação da pena, dar-se-á vistas ao associado envolvido, ou ao seu procurador, para apresentação de alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Recursos Art. 141. São assegurados aos associados os seguintes recursos, sem efeito suspensivo: I - contra decisão da Diretoria: a) pedido de reconsideração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data a que se refere o artigo anterior; b) recurso ao Conselho, dentro de dez (10) dias, contados da data da notificação da aplicação da penalidade ou de ciência da rejeição do pedido de reconsideração, se esse houver sido apresentado;	Recursos Art. 141. São assegurados aos associados os seguintes recursos, sem efeito suspensivo: I - contra decisão da Diretoria: a) pedido de reconsideração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data a que se refere o artigo anterior; b) recurso ao Conselho, dentro de dez (10) dias úteis, contados da data da notificação da aplicação da penalidade ou de ciência da rejeição do pedido de reconsideração, se esse houver sido apresentado;

II - nos casos de exclusão por motivo disciplinar, à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.	II - nos casos de exclusão por motivo disciplinar, à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Vigência do Estatuto Art. 154. Esta versão atualizada do estatuto, discutida e aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, entra imediatamente em vigor com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Paraná, constituindo a lei orgânica do GCC a ser cumprida por todos os associados ou dependentes. Aprovado pela Assembleia Geral do GRACIOSA COUNTRY CLUB em 08 de abril de 2.017.	Art. 154. As ações doadas ao clube pelos sócios sêniores e aquelas resgatadas nas hipóteses previstas no Estatuto serão preferencialmente vendidas pelo clube aos dependentes indicados no art. 14, III, IV, V e VI e aos elencados no art. 19, permitida a venda sem observância da preferência na hipótese de inexistirem interessados. <u>§ 1º Os Associados elencados no art. 13, inciso II poderão, sempre voluntariamente, requerer a sua inclusão em uma fila de espera mantida pela Secretaria, desde que já tenham completado 24 anos de idade e estejam frequentando o clube na condição de sócio temporário.</u> <u>§ 2º A ordem na fila de espera será por ordem de ingresso, independentemente da idade do referido Associado temporário.</u> <u>§ 3º O referido Associado temporário perderá automaticamente o seu lugar na fila caso, existindo ação disponível em Secretaria, não exerça sua opção de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicado.</u> <u>§ 4º Não é obrigação do GCC disponibilizar ações para todos os Associados temporários integrantes da fila, considerando a origem das mesmas consignada no caput.</u> Vigência do Estatuto Art. 155. Esta versão atualizada do estatuto, discutida e aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, entra imediatamente em vigor com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Paraná, constituindo a lei orgânica do GCC a ser cumprida por todos os associados ou dependentes. <u>Aprovado pela Assembleia Geral do GRACIOSA COUNTRY CLUB em XX de XXXX de 2025.</u>